

GABINETE DO VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

Anteprojeto de Lei. N°06/2026

Institui o Sistema de Monitoramento Escolar com Câmeras Inteligentes e Notificação em Tempo Real nas Escolas Públicas do Município de Marabá (PA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas públicas municipais de Marabá (PA), o Sistema de Monitoramento Escolar com Câmeras Inteligentes, com a finalidade de registrar a entrada e saída de alunos e promover a comunicação em tempo real com seus responsáveis legais.

Art. 2º O sistema será composto por:

- I – câmeras inteligentes com tecnologia de reconhecimento facial, leitura biométrica ou outro meio tecnológico equivalente;
- II – plataforma digital de monitoramento e registro de dados;
- III – sistema automatizado de envio de notificações via SMS e aplicativos de mensagens, incluindo WhatsApp.

Art. 3º O sistema deverá realizar:

- I – identificação do aluno no momento de entrada e saída da unidade escolar;
- II – registro automático de data e horário;
- III – envio imediato de mensagem aos responsáveis previamente cadastrados.

Parágrafo único. As mensagens conterão informações básicas, como nome do aluno e horário de entrada ou saída.

Art. 4º A implementação do sistema observará os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, transparência e segurança da informação, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º O tratamento de dados pessoais dos alunos e responsáveis dependerá de consentimento prévio, livre e informado, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

Art. 6º Os dados coletados:

- I – deverão ser utilizados exclusivamente para fins de segurança e controle escolar;
- II – serão armazenados em ambiente seguro;
- III – não poderão ser compartilhados com terceiros sem autorização legal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar a implementação do sistema, observada a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º A implantação do sistema poderá ocorrer de forma gradual, priorizando escolas com maior número de alunos ou em áreas de maior vulnerabilidade.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 07 de maio de 2026.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PL



GABINETE DO VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo fortalecer a segurança nas escolas públicas do município de Marabá, bem como aprimorar a comunicação entre a escola e os responsáveis pelos alunos.

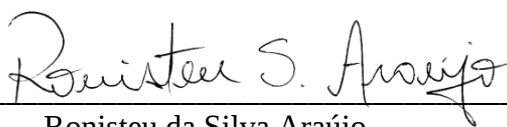
A utilização de câmeras inteligentes integradas a sistemas de notificação em tempo real permite o acompanhamento imediato da entrada e saída dos estudantes, proporcionando maior tranquilidade às famílias e contribuindo para a redução de situações de risco.

A proposta está alinhada com o avanço tecnológico e com a necessidade de modernização da gestão pública educacional, respeitando integralmente os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Além disso, a iniciativa pode auxiliar no controle de frequência escolar, no combate à evasão e no fortalecimento do vínculo entre escola e família.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação deste anteprojeto de lei, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Plenário Tiago Koch, 07 de maio de 2026.



Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PL

